



**AUTOGRAFO DE LEI Nº 3.070/2018**

Autor do Projeto: Mesa Diretora

SANCIONADA PRESENTE  
LEI Nº 3.070/2018  
ITAPEMIRIM-ES. *BIBIB*

**ACRESCENTA OS ARTIGOS 10-A E 11-A E ALTERA O ANEXO II, DA LEI Nº 2.442 DE 12 DE JULHO DE 2011, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam acrescentados os artigos 10-A e 11-A na Lei Municipal nº 2.442 de 12 de julho de 2011, que passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 10-A.** O Adicional de Qualificação – AQ – é destinado aos servidores efetivos em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em ações de treinamento, títulos, diplomas ou certificados de cursos de pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, em áreas de interesse da Câmara Municipal de Itapemirim”.

**§1º** O adicional de que trata este artigo não será concedido quando o curso constituir pré-requisito para investidura no cargo.

**§2º** Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados somente os cursos e as instituições de ensinos reconhecidos pelo Ministério da Educação, na forma da legislação.

**§3º** Serão admitidos cursos de pós-graduação *lato sensu*, somente com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.”

**“Artigo 11-A.** O Adicional de Qualificação – AQ – incidirá sobre o vencimento básico do servidor, da seguinte forma:

- I. 18% (dezoito por cento), em se tratando de título de Doutor;
- II. 15% (quinze por cento), em se tratando de título de Mestre;
- III. 12% (doze por cento), em se tratando de certificado de Especialização;
- IV. 10% (dez por cento), em se tratando de graduação em nível superior;
- V. 5% (cinco por cento) ao servidor que possuir conjunto de ações de treinamento e cursos que totalize pelo menos 120 (cento e vinte) horas.

**§1º** Em nenhuma hipótese, o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos nos incisos I a V do caput deste artigo.

**§2º** O percentual referente às ações de treinamento e cursos previstas no inciso V deste artigo serão aplicados pelo prazo de 06 (seis) anos, a contar da data da conclusão da última ação que totalizou o mínimo de 120 horas.

**§3º** Para fazer jus ao adicional de qualificação, o servidor apresentará requerimento próprio juntamente com o título, diploma e/ou certificado original da instituição competente e reconhecida



para a emissão, cujas cópias autenticadas pelo servidor responsável pelo RH, ficarão anexadas à ficha funcional.

§4º O Adicional de Qualificação – AQ – será concedido a partir da data do requerimento, desde que deferido pelo Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim.”

**Art. 2º.** Fica alterado o Anexo II, da Lei Municipal nº 2.442 de 12 de julho de 2011, que passa a vigor com a seguinte redação:

“ANEXO II

TABELA DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

| CLASSE A COMPLEMENTAR      |          |          |          |          |          |          |          |          |           |           |           |           |           |           |
|----------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| NÍVEL                      | A        | B        | C        | D        | E        | F        | G        | H        | I         | J         | K         | L         | M         | N         |
| I                          | 1.563,15 | 1.672,53 | 1.789,64 | 1.929,78 | 2.048,96 | 2.209,39 | 2.345,85 | 2.510,06 | 2.685,78  | 2.896,08  | 3.122,84  | 3.367,35  | 3.631,02  | 3.915,32  |
| II                         | 1.641,32 | 1.756,34 | 1.879,16 | 2.026,29 | 2.151,44 | 2.319,90 | 2.463,18 | 2.635,61 | 2.820,09  | 3.040,90  | 3.279,01  | 3.535,76  | 3.812,61  | 4.111,14  |
| III                        | 1.725,07 | 1.845,82 | 1.975,04 | 2.129,68 | 2.261,22 | 2.438,26 | 2.589,69 | 2.770,08 | 2.964,00  | 3.196,08  | 3.446,32  | 3.956,17  | 4.007,14  | 4.320,91  |
| IV                         | 1.811,60 | 1.938,40 | 2.074,09 | 2.236,48 | 2.374,63 | 2.560,56 | 2.761,04 | 2.909,00 | 3.112,62  | 3.356,34  | 3.619,14  | 3.902,52  | 4.208,08  | 4.537,58  |
| CLASSE B - MÉDIO E TÉCNICA |          |          |          |          |          |          |          |          |           |           |           |           |           |           |
| NÍVEL                      | A        | B        | C        | D        | E        | F        | G        | H        | I         | J         | K         | L         | M         | N         |
| I                          | 2.025,14 | 2.166,90 | 2.318,60 | 2.480,90 | 2.654,55 | 2.840,37 | 3.039,19 | 3.251,94 | 3.479,55  | 3.723,10  | 3.966,37  | 4.262,58  | 4.560,94  | 4.880,12  |
| II                         | 2.122,02 | 2.278,24 | 2.368,74 | 2.599,54 | 2.781,50 | 2.976,16 | 3.184,53 | 3.407,46 | 3.645,98  | 3.901,18  | 4.174,28  | 4.466,49  | 4.779,14  | 5.113,52  |
| III                        | 2.223,79 | 2.378,44 | 2.546,02 | 2.724,20 | 2.914,93 | 3.118,99 | 3.337,32 | 3.570,93 | 3.820,88  | 4.088,36  | 4.374,56  | 4.680,78  | 5.008,44  | 5.362,35  |
| CLASSE C - SUPERIOR        |          |          |          |          |          |          |          |          |           |           |           |           |           |           |
| NÍVEL                      | A        | B        | C        | D        | E        | F        | G        | H        | I         | J         | K         | L         | M         | N         |
| I                          | 5.917,22 | 6.331,45 | 6.774,65 | 7.248,85 | 7.756,25 | 8.299,19 | 9.015,03 | 9.501,75 | 10.166,87 | 10.878,55 | 11.640,05 | 12.454,86 | 13.326,70 | 14.259,46 |

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 01 de março de 2018.

Itapemirim-ES, 21 de fevereiro de 2018.

*Fábio dos Santos Pereira*  
**Fábio dos Santos Pereira**  
Presidente da C.M.I.

